CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 23/03/2012
HORA: 14h05min
ASS.: Mait

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.366, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 20/03/12 A 21/06/12
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 2.873/2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 3° da Lei n° 2.835, de 20 de abril de 2010, que *Institui o Benefício de Vale-alimentação para os Servidores da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos* passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R$ 5,55 (cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subseqüente ao qual o mesmo é instituído.*
>
> *Parágrafo Único - A participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será de 1% (um por cento) do valor total dos vales".*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

DOIS IRMÃOS, RS, 20 DE MARÇO DE 2012.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.